EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei nº 2.020, de 5 de dezembro de 1959, que figura no objeto da presente proposta de revogação, cria o Tribunal de Contas do Município de Porto Alegre, encarregado da fiscalização financeira e patrimonial do município, especialmente quanto à execução dos orçamentos e verificação de contas dos responsáveis financeiramente. Entretanto, a referida Lei representa uma violação ao texto constitucional, que, em seu artigo 31, §§ 1º e 4º, determina:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver. […]

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

Como visto no texto, após a Constituição Federal de 1988, os Município não podem criar órgãos de fiscalização comparados aos Tribunais de Contas, que são de responsabilidade estadual.

Importante ressaltar que a lei não foi revogada automaticamente, visto que a vedação se deu após 1988 e a lei objeto desta proposta de revogação é datada do ano de 1959.

No mais, outra justificativa importante para a proposição é o atual entendimento do Governo Municipal, que objetiva a diminuição de órgãos e repartições que não exercem um serviço essencial ao povo. Ao caso, a mera previsão legal de existência de um órgão que exerce a mesma atividade do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul beira o absurdo jurídico.

É dever do Parlamento observar a boa prática jurídica e promover a aplicação efetiva dos princípios que regem a melhor gestão pública, importando ao caso trazido o da eficiência, para que os serviços públicos atendam de maneira satisfatória a coletividade, respeitando a receita e sua necessária aplicabilidade.

Ante o exposto, pleiteia-se o apoio dos nobres colegas para aprovação da presente proposta revogatória, a fim de assegurar a higidez do arcabouço jurídico municipal e de proteger as liberdades econômicas consagradas pela Constituição Federal.

Sala das Sessões, 25 de março de 2022.

VEREADOR MOISÉS BARBOZA

**PROJETO DE LEI**

**Revoga a Lei nº 2.020, de 5 de dezembro de 1959 – que cria o Tribunal de Contas do Município de Porto Alegre e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 2.020, de 5 de dezembro de 1959.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TPFL